

**MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Tendo em vista a proposta da administração, de buscar a reorganização e reestruturação do quadro funcional do município, notadamente, nos aspectos de treinamento de qualificação e aperfeiçoamento de atendimento e de qualidade no serviços público.

Está previsto o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para atendimento da necessidade de técnicos e especialistas em diversas áreas, bem como do pessoal que estará disponibilizando novos programas e soluções gerenciais.

Está prevista a contratação de servidores para atender às diversas áreas de atuação da Administração Municipal, em face do concurso público.

Em face do controle rígido das despesas e da previsão de se atingir resultado orçamentário superavitário, a contratação se efetivará se:

- For atendido o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000

Acreditamos que a expansão de despesas de caráter continuado poderá variar dentro da margem estimada para a Receita Corrente, devendo a mesma ser considerada com margem de expansão das despesas continuadas.

Auberany Dias Pereira
Contador

Nº PROC.: 02631 - PL 052/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004555 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4E0B65C388BC6CA3A8BC257E98B93468

